DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Jacobina

ÍNDICE

OUTROS
REPUBLICAÇÃO - COMUNICADO OFICIAL Nº 001/2026 .....

REPUBLICAÇÃO - COMUNICADO OFICIAL Nº 001/2026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Prefeitura de Jacobina https://jacobina.ba.gov.br

REPUBLICAÇÃO - COMUNICADO OFICIAL Nº 001/2026

Assunto: Garantia da liberdade de voto, de consciência e de opinião política dos servidores e agentes públicos municipais — Eleições Gerais de 2026.

O MUNICÍPIO DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio de sua Prefeita, no uso de suas atribuições legais, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), e considerando a realização do segundo turno das Eleições Gerais em 25 de outubro de 2026, próximo domingo, **TORNA PÚBLICO** e **COMUNICA** a todos os servidores públicos municipais — **estatutários**, **contratados por tempo determinado**, **ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração**, **titulares de funções de confiança** —, bem como aos demais agentes públicos, estagiários e trabalhadores terceirizados que prestam serviços ao Município, o que segue:

1. Do voto livre e secreto

1.1. O voto é direto, secreto, livre e de igual valor para todos, nos termos do art. 14, *caput*, da Constituição Federal, constituindo cláusula pétrea do ordenamento constitucional (art. 60, § 4º, II, da CF).

1.2. O sigilo do voto é assegurado pela legislação eleitoral (art. 103 do Código Eleitoral). Nenhuma pessoa pode exigir que o servidor revele em quem votou ou votará, tampouco solicitar fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de comprovação do voto, sendo, inclusive, vedado portar aparelho celular, máquina fotográfica ou filmadora na cabina de votação (art. 91-A, parágrafo único, da Lei nº 9.504/1997).

2. Da liberdade de manifestação e de não manifestação

2.1. São invioláveis a liberdade de consciência e de manifestação do pensamento, e ninguém será privado de direitos por motivo de convicção política (art. 5º, IV, VI e VIII, da CF).

2.2. Nenhum servidor é obrigado a manifestar apoio a candidato, partido político, federação ou coligação, seja em aplicativos de mensagens (WhatsApp, Telegram e similares), em redes sociais, em fotos de perfil, *status*, grupos, listas de transmissão, adesivos, vestuário, eventos, reuniões, carreatas ou qualquer outro meio.

2.3. A recusa em manifestar apoio, em participar de atos de campanha ou em integrar grupos de natureza político-eleitoral não poderá ser cobrada, registrada, monitorada ou considerada para qualquer finalidade administrativa.

3. Da inexistência de consequências funcionais ou contratuais

3.1. Nenhum servidor sofrerá qualquer consequência funcional ou contratual em razão de sua opinião política, de seu voto ou da ausência de manifestação de apoio político, incluindo, entre outras:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
https://jacobina.ba.gov.br

- exoneração, dispensa ou rescisão de contrato temporário;
- remoção, transferência ou alteração de lotação, jornada ou atribuições;
- supressão de gratificações, vantagens ou funções;
- avaliação de desempenho desfavorável;
- qualquer forma de perseguição, constrangimento, isolamento ou tratamento diferenciado.

3.2. Do mesmo modo, nenhum benefício, promoção, vantagem ou manutenção de vínculo será condicionado a voto, apoio ou engajamento político.

3.3. A natureza de livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão e das funções de confiança não autoriza sua utilização como instrumento de pressão política ou eleitoral, o que configuraria desvio de finalidade.

4. Das condutas vedadas às chefias e aos demais agentes públicos

4.1. É expressamente vedado a qualquer agente público municipal — em especial secretários, diretores, coordenadores, chefes e encarregados — solicitar, exigir, sugerir ou induzir voto ou apoio político de subordinados; prometer vantagem ou ameaçar com prejuízo; elaborar listas de apoiadores; controlar a participação em grupos ou publicações; ou exigir comprovação de voto.

4.2. É igualmente vedada a utilização do horário de expediente, de bens, serviços, servidores ou recursos públicos em favor de candidatura, partido ou coligação (art. 73, I e III, da Lei nº 9.504/1997).

5. Da participação política voluntária

5.1. Este Comunicado não restringe o exercício da cidadania. Todo servidor pode, por livre e espontânea vontade, manifestar suas preferências políticas, desde que fora do horário de expediente, sem utilização de bens, recursos ou da estrutura pública e com observância da legislação eleitoral.

6. Disposições finais

6.1. Os titulares das Secretarias, órgãos e entidades da Administração Municipal deverão dar ampla e imediata divulgação deste Comunicado em suas respectivas unidades, inclusive mediante afixação em local visível.

6.2. Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina – BA, 23 de outubro de 2026.

VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA:18505090500
Assinado de forma digital por VALDICE CASTRO VIEIRA DA SILVA:18505090500
Dados: 2026.10.23 16:56:37 -03'00'

Valdice Castro Vieira da Silva
Prefeita